

APROVADO
Em 27 / 03 / 23
Silvana
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 022/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM O HOSPITAL SANTA TEREZINHA DE PALMITINHO - RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Em conformidade com o permissivo estabelecido no Art. 197, combinado com o Art. 199 da Constituição Federal e os Arts. 20 a 26 da Lei Federal 8.080/90, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital Santa Terezinha de Palmitinho - RS, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Carlos Gomes, centro da cidade de Palmitinho - RS, inscrita no CNPJ sob nº. 87.664.793/0001-21, objetivando a conjugação de esforços para desenvolver ações e serviços públicos de saúde na prestação de serviços médico-hospitalares para a população do Município de Vista Alegre.

Art. 2º. Para atendimento dos objetivos do Convênio de que trata o artigo anterior desta Lei, o Município repassará mensalmente ao Hospital Santa Terezinha, a título de auxílio financeiro, o valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, por um período de até 12 (doze) meses, a contar de 1º de abril de 2023, podendo este prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo destina-se para a complementação de valores de AIHs de acordo com a tabela do SUS – Sistema Único de Saúde (englobando procedimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos), participação no rateio para subsidiar os custos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU e consultas e procedimentos na especialidade de dermatologia, observado os serviços e os valores dispostos no Plano de Trabalho apresentado pela entidade e aprovado pelo Município, que é parte integrante desta Lei, independentemente de transcrição.

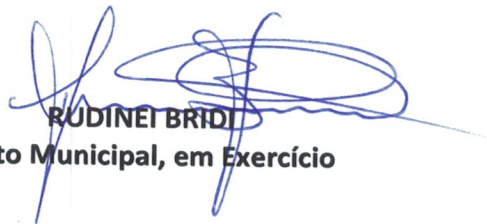
§ 2º O valor a ser repassado mensalmente para os serviços médico-hospitalares será de acordo com os atendimentos realizados, observado o Plano de Trabalho.

Art. 3º. A entidade conveniada deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, sendo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o repasse de cada parcela.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal, vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.



RUDINEI BRIDI
Prefeito Municipal, em Exercício

Secretaria

Ass

Ass